

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 20/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Contratação de pessoal por tempo determinado, para a área de Públicas e Serviços Urbanos".

Observamos que se trata da contratação de pessoal por tempo determinado para área das obras públicas e serviços urbanos em quantidades e funções a seguir discriminadas:

- a) Mecânico 01 vaga com carga horária semanal de 44hrs e remuneração mensal de R\$ 2.250,23.

A justificativa é plausível e necessária em função da exoneração do servidor que atualmente ocupava o cargo de mecânico efetivo municipal. Além disso, como se trata de uma contratação temporária para preenchimento de cargo já existente no quadro de cargos do município não terá acréscimo de custos ao orçamento municipal não sendo necessário incluir o impacto financeiro.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta das dotações orçamentárias aprovadas, da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 20/2021.

Ivoti, 03 de Maio de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Ass:.....

Favor () Contra

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Ass:.....

Favor () Contra

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Ass:.....

Favor () Contra

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Ass:.....

Favor () Contra

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 20/2021

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação emergencial de pessoal por tempo determinado, para a área de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 01 Mecânico para 44 horas semanais com salário de R\$ 2.250,23

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado a ser assinado. A Justificação declara a necessidade da contratação emergencial por não existir concurso público vigente para o cargo, em função da ausência de perspectivas para realização das provas de um Concurso Público devido ao Covid-19. Desta maneira, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 20/2021.

Ivoti, 03 de maio de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro () Favor () Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass:.....